

Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

CONTRATO Nº 026/2022

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e IZA SEGUROS S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS. entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ n° 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente em substituição, ANTONIO RICARDO TOLLA DA SILVA, brasileiro, Enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 56.232, e pela Tesoureira SANDRA MARIA GAWLINSKI, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa IZA SEGUROS S.A, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 18801 - Conj. 111 - Jardim Dom Bosco, cidade de São Paulo-SP, CEP 04.757-025, inscrita no CNPJ sob o nº 40.004.544/0001-46, neste ato, representada por seu representante legal GABRIEL ANTOINE DE SÉGUR DE CHARBONNIÈRES, brasileiro, casado, cédula de identidade nº 11.615.364-4 IFP RJ e inscrito no CPF sob nº 053.421.297-29; doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante art. 24, inciso II, da Lei 8.666 de 1993, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 377/2022, observadas as especificações constantes no Projeto Básico, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, em especial as normas da SUSEP, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais para os estagiários do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, considerando as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.



Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

1.2 O serviço será executado através de EXECUÇÃO INDIRETA, mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato decorre de processo administrativo nº 377/2022, realizado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93, submetendo-se as partes às disposições desta Lei e às cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que nos casos omissos serão aplicados às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** A presente contratação deverá atender aos requisitos específicos no Projeto Básico contido no PAD nº 377/2022 e da proposta da CONTRATADA.
- **3.2.** A cobertura do Seguro de Acidentes Pessoais, será concedida a todos os Estagiários do Coren-RS efetivamente admitidos, podendo variar a quantidade, sendo que, no quadro de pessoal, há estimativa máxima de 26 (vinte e seis) estagiários.
- **3.3** O capital segurado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Morte Acidental (MA), sendo esta a indenização paga de uma só vez aos beneficiários declarados, quando do óbito do segurado, em decorrência do acidente coberto e o capital segurado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) garantindo ao próprio segurado o pagamento de uma indenização, para perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, disponibilizando as quantias ao segurado e/ou seus beneficiários em caso de morte acidental ou invalidez por acidente.
- **3.4.** O Seguro de acidentes pessoais tem por objetivo garantir o cumprimento da Lei nº 11.788/08 (Art. 9º, inciso IV), dentro dos limites e sob as Condições Gerais, o pagamento de uma indenização ao Segurado ou ao(s) beneficiários, conforme o caso, na ocorrência de um dos eventos cobertos pelas garantias contratadas, desde que respeitadas as Condições



Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

Contratuais e não decorrentes de riscos excluídos, contando com as seguintes garantias.

3.4.1 Garantias Básicas: Morte acidental e Invalidez permanente total ou por acidente (IPA).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O presente contrato tem como valor total estimado (prêmio) de R\$ 1.872,00 (mil e oitocentos e setenta e dois reais), considerando o valor unitário mensal (prêmio) de R\$ 6,00 (seis reais) por vida/estagiário segurado.
- **4.2** O valor do contrato será adimplido após a assinatura do contrato e entrega das apólices em 12 (doze) parcelas iguais, com vencimento no último dia do mês, através de boletos bancários, que deverão ser apresentados ao fiscal da execução, bem como a Fatura, que deverá ser emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho.
- **4.3** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
- **4.4** O COREN-RS reserva-se para si e direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.
- **4.5.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;
- **4.6** A Contratada deverá reter na Nota Fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.



Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

- **4.7** O CONTRATANTE reserva-se no direito de efetuar eventual retenção de valores em virtude e cumprimento de legislação, determinação judicial ou multa decorrente de penalidade.
- **4.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor do presente contrato correrá das despesas à conta dos recursos consignados ao COREN-RS para o exercício de 2022, sob a seguinte Classificação: Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 — Seguros em Geral devidamente empenhado conforme Nota de Empenho Nº 2045, datada de 07/11/2022, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.1** Apresentar fatura mensal da prestação de seguros com o prazo para pagamento de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis contados do envio da fatura à fiscal da execução e/ou Departamento de Recursos Humanos.
- **6.1.2.** Encaminhar os certificados individuais de seguro, por e-mail, aos novos segurados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a inclusão.
- **6.1.3.** Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que sede: Porto Alegre AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 CEP 90520-002 FONE/FAX (51) 3378.5500 www.portalcoren-rs.gov.br CAXIAS DO SUL RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 SALA 602 CEP 95020-172 FONE (54) 3214.4711 FAX 3220.4420 **PASSO FUNDO** RUA MORON, 1324 SALA 703 CEP 99010-031 FONE (54) 3317.2280 FAX 3312.6777 **PELOTAS** RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 SALA 705 CEP 96010-140 FONE (53) 3272.2189 FAX 3272.2026 **SANTA CRUZ DO SUL** RUA 28 DE SETEMBRO, 221 SALA 504 CEP 96810-530 FONE (51) 3715.2011 FAX 3715.2013 **SANTA MARIA** RUA PINHEIRO MACHADO, 2380 SALA 704/Bl. A CEP 97050-600 FONE (55) 3225.2110 FAX 3225.2210 **SANTA ROSA** RUA MINAS GERAIS, 55 SALA 604 CEP 98900-000 FONE (55) 3512.3630 FAX 3512.6571 **URUGUAIANA** RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 SALA 20 CENTRO COMERCIAL SAN SEBASTIAN CEP 97500-510 FONE/FAX (55) 3411.9350.



Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

identifiquem o risco, assim como modificações feitas durante a vigência do seguro, alterado através de endosso.

- **6.1.4**. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.
- **6.1.5.** Prestar seguro dentro das especificações e exigências, assim como no prazo estabelecido no contrato.
- **6.1.6.** Pagar a indenização devida, em virtude dos sinistros ocorridos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega pela CONTRATANTE da documentação necessária, até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP.
- **6.1.7.** Admitir novo segurado no presente contrato, informado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, garantindo a cobertura a partir da data de admissão no Coren-RS.
- **6.1.8.** Permitir a exclusão de estagiários, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, durante o período de duração do contrato, nos termos do art. 65, §2º, Inc. II da Lei 8.666/93.
- **6.1.9** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.
- **6.1.10** Fornecer cobertura aos segurados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.
- **6.1.11** A Seguradora disponibilizará cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data d início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.
- **6.1.12.** A Seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores da CONTRATANTE bem como aos segurados, através de atendimento personalizado por telefone ou internet, a contar da data da assinatura do Contrato, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.
- **6.1.13.** A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE, devidamente registrada pela CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação.



Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

- **6.1.16**. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- **6.1.20** Indicar um telefone e outro meio de contato para atender 24 (vinte e quatro) horas para os casos de sinistros.
- **6.1.21** A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro:
 - \mathbf{a} O prazo de execução dos serviços em caso de ocorrência de sinistro ou acidente, é de no máximo 30 (trinta) dias;
 - **b** A CONTRATADA deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos estagiários segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particularidades que identifiquem o risco;
 - **c** A CONTRATADA poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.
- **7.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviços(s) executado(s) em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- **7.3.** Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas.
- **7.4**. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato.
- **7.5.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente Projeto.
- **7.6.** Realizar o pagamento das condições pactuadas.
 - 7.6.1. Informar dados cadastrais dos Segurados Inclusos mensalmente, através de



Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

modelo de planilha fornecida pela CONTRATADA.

7.6.2. Informar dados cadastrais dos Segurados Exclusos mensalmente, através de modelo de planilha fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal da execução do contrato, nomeado através de Portaria pelo Coren-RS, devendo a Contratada ser informada da pessoa responsável para eventuais comunicações entre as partes.
- **8.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

- **9.1** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do presente CONTRATO.
- **9.2** A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- **10.1** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar do dia 26 de dezembro de 2022 até a data de 26 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, devendo ser emitida a apólice concomitante a assinatura nos termos contratados, sendo a mesma parte integrante da contratação.
- **10.2.** A atualização dos valores a serem segurados na prorrogação contratual considerará eventuais riscos e sinistros ocorridos nos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

- **11.1** O objeto poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pelo art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, respeitando-se a quantidade de cada item.
- **11.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor atualizado do contrato.
- **11.3** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

12.1 A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato, e será realizada pelo fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **13.1.** A recusa injustificada de assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á como inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- **13.1.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguinte penalidades:
 - a advertência por escrito;
 - **b** multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;
 - **c** multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do



Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

- d suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Coren-RS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **e** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- **13.2.** As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.
- **13.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 8.1.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas "b" e "c" facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.
- **13.4.** Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- **13.5.** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **14.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- **14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
 - **14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Autarquia Federal – Lei n° 5.905/73

14.1.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **15.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Antônio Ricardo Tolla da Silva
Presidente em substituição

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE

Sandra Maria Gawlinski
Tesoureira

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
CONTRATANTE

Gabriel Antoine de Ségur de Charbonnières

Iza Seguros S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1.
- 2.